



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Direcção Provincial de Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

Distrito de Inharrime

De 7/3/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Cresmina Pedro Mavie, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,56 hectares, situada em Chilengo, localidade Nhanombe distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, Processo n.º 7504.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jelissa Cassamo Issicandar Gulamo Abdula, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,98 hectares, situada em Sihane, localidade de Dongane, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a pecuária, devendo pagar a taxa anual no valor de duzentos e quarenta e quatro meticaís, Processo n.º 7505.

De 10/4/2013:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que José Domingos Mucavel, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,28 hectares, situada em Chilengo, localidade Nhanombe distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, Processo n.º 7565.

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Isac Henrique Mucavel, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,834 hectares, situada em Sihane, localidade Nhanombe distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, Processo n.º 7568.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alvim Jossefa Chambe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,16 hectares, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe,

distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, Processo n.º 7566.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sabino Lopes Amado, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,03 hectares, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a Habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta e dois meticaís, Processo n.º 7571.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ana Wiliamo Tsambe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 hectares, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, Processo n.º 7567.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sérgio Alberto Matsombe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,080 hectares, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, processo n.º 7570.

De 9/5/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Kallenequi Dongani-Sociedade Unipessoal, Limitada, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 10 hectares, situada em Matimbine, localidade de Dongane, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de sete mil e quinhentos meticaís, Processo n.º 7508.

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Raúl Virgílio Cumbane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1312 hectares, situada em Nhacondo, localidade Nhanombe distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, Processo n.º 7507.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carima Orlando Guambe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,175 hectares, situada em Nhaicololo, localidade de Sede, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a Indústria, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, Processo n.º 7520.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ezelina Samboco Mazivila, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,123 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, Processo n.º 7510.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Calisto António Bié, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,176 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7598.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carlos António Magaia, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,290 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7603.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Dongane Lagoon Star-Sociedade Unipessoal, Limitada pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 10 hectares, situada em Matimbine, localidade de Dongane, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de novecentos meticais, Processo n.º 7505.

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Dongane Lagoon Star-Sociedade Unipessoal, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 10 hectares, situada em Matimbine, localidade Dongane distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de sete mil e quinhentos meticais, Processo n.º 7606.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Eduardo Adriano Manjate, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,195 hectares, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de setenta e cinco meticais, Processo n.º 7600.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Calisto Feliciano Panelo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,054 hectares, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7602.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Partolina Francisco Gogo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1297 hectares, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7610.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Diocese de Inhambane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,536 hectares, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a igreja, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta e cinco meticais, Processo n.º 7632.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Herculano Alberto Nhatumbo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7608.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Restido Alfredo Cuetule, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,060 hectares, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7609.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Habiba Abdula, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de

0,366 hectares, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7612.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Gildo da Cruz Alberto, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,071 hectares, situada em Chilengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7597.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Deolinda Fernando Buen, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,065 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7601.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Maria Amosse Gove, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1351 hectares, situada em Nhacoongo, localidade de Dongane, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a Habitação e Comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7586.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Gertrudes Albasino Chicatse, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1297 hectares, situada em Chiticua, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7599.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Guilherme Florêncio Pequeno, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,388 hectares, situada em Nhaicolola, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7630.

De 2/07/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Associação Filhas de Maria auxiliadora, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,52 hectares, situada em Ngulela, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de setenta e cinco meticais, Processo n.º 7619.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Eagles Hut-Sociedade Unipessoal, Limitada, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,278 hectares, situada em Sihane, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de setecentos e cinquenta meticais, Processo n.º 7604.

Deferido provisoriamente o requerimento em que João Riscado Miranda Uane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1065 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7611.

Inhambane, 14 de Agosto de 2013. — O Chefe dos Serviços,
Lourenço Simone Chambela.

De 10/9/2013

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Ivone Januário Mangue, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,066 hectares, situada em Chilengo, localidade Nhanombe distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7672.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jacob Jotamo Chilundo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,116 hectares, situada em Nhamiba, localidade Nhanombe distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, Processo n.º 7673.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Célia Ema Cumbe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 7,78 hectares, situada em Matimbine, localidade Dongane distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de quatro mil seiscentos oitenta e oito meticaís, Processo n.º 7654.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alfredo Pedro Ussaca, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1017 hectares, situada em Nhacondo, localidade Nhanombe distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, Processo n.º 7670.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Bernardo Saul Munguambe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,061 hectares, situada em Chilengo, localidade Nhanombe distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, Processo n.º 7671.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Osvaldo Luís Chimele, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1968 hectares, situada em Chilengo, localidade Nhanombe distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, Processo n.º 7675.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sergio Gustavo Jorge Malauene, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 319,1714 hectares, situada em Nhatava, localidade

Mahalamba distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de mil quinhentos sessenta e quatro meticaís sessenta e nove centavos, Processo n.º 7222.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Fortuoso Alexandre Raul Pambe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,104 hectares, situada em Chilengo, localidade Nhanombe distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, Processo n.º 7674.

Inhambane, aos 11 de Outubro de 2013. — O Chefe dos Serviços Lourenço Simone Chambela.

Distrito de Zavala

De 10/09/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Aida Augusto Fondo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,04 hectares, situada no bairro Ticongolo, localidade Quissico distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, Processo n.º 7647.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alexandre José Jovo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situada no bairro Ticongolo, localidade Quissico distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, Processo n.º 7691.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Chafiamade Mussá Cassamo Aly, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,18 hectares, situada em Mavila, localidade Zandamela distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a bombas de combustível, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, Processo n.º 7687.

Inhambane, aos 16 de Outubro de 2013. — O Chefe dos Serviços Lourenço Simone Chambela.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Archi & Focus Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de dois mil e catorze da sociedade Archi & Focus Associados, Limitada matriculada sob o NUEL 100098431, deliberam o seguinte: A cessação na totalidade da quota do senhor Samuel Nuro dos Santos correspondendo a vinte e cinco por cento do seu capital social, pelo valor de sete mil e quinhentos dólares americanos (equivalente a duzentos e trinta e dois mil e quinhentos meticaís).

A quota cedida será dividida equitativamente pelos restantes sócios, tendo como contraprestação o valor de sete mil e quinhentos dólares americanos equivalente a duzentos e trinta e dois mil e quinhentos meticaís, em prestações mensais de trinta e três meticaís.

Em sequência é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social os quais passam a ter a seguinte redacção: Os senhores Martina Joaquim Chissano, Jaime de Jesus Irachande Gouveia e

Anselmo Lourenço Cani, consentiram a sessão da quota nos precisos termos acima referidos e, por consequência ficou alterado o artigo quinto do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e quarenta mil meticaís, assim distribuídos:

- a) Martina Joaquim Chissano com uma quota de oitenta mil, cento e sessenta meticaís, correspondendo a trinta e três ponto quatro por cento do capital social;
- b) Jaime de Jesus Irachande Gouveia com uma quota de setenta e nove mil novecentos e vinte

meticaís, correspondendo a trinta e três ponto três por cento do capital social;

- c) Anselmo Lourenço Cani com uma quota de setenta e nove mil e novecentos e vinte meticaís, correspondendo a trinta e três ponto três por cento do capital social.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Publervice Agência de Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, da sociedade Publervice Agência de Publicidade, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com o capital social de cinco mil meticaís.

Deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, que o sócio Delton Simão Tales, possui no capital social da referida sociedade e que cede á favor do sócio Simão Tales.

Deliberou-se ainda o aumento do capital social em mais de quinze mil meticais, passando a ser de vinte mil meticais.

E por consequência desta alteração altera-se o artigo quarto dos estatutos que rege, dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio Simão Tales, equivalente á cem por cento do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MCD – Marulo, Comércio e Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de trinta de Novembro dois mil e quinze, a sociedade comercial MCD – Marulo, Comércio e Distribuição, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um, zero, zero, zero, quatro, três, um, três, zero, os sócios da sociedade, deliberaram por unanimidade, proceder à alteração da sede da sociedade e em consequência proceder com alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MCD – Marulo, Comércio e Distribuição, Limitada e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, número mil e trezentos e onze barra A, Machava, Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da MCD – Marulo, Comércio e Distribuição, Limitada

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

JW – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Dezembro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade JW- Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Matola, bairro de Khongolote, rua da Igreja Católica, número oitocentos e setenta e nove, matriculada sob NUEL 100340666, com capital social de cento e sessenta e cinco mil meticais, o sócio único deliberou o aumento do capital do actual, para um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência desta deliberação altera o artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, o que correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio único Joaquim Wache.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afritel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de trinta de Junho de dois mil e quinze; procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100239639, a cessão de quota, onde o sócio Manuel Ork Fabião Nuvunga, cedeu a totalidade da sua quota a favor de Pedro Eugénio Macuvele, esta unificando com aqui já detinha na sociedade passando a deter uma quota única com o valor de quinhentos mil meticais, alterando-se por consequência o teor da redacção do número um do artigo quinto, que passou a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

quinhentos mil meticais, e corresponde a soma de uma quota assim distribuída:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, o correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio, Pedro Eugénio Macuvele;

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Célia Meneses Advogada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de vinte e dois de Maio de dois mil e quinze e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais no dia trinta de Novembro do mesmo ano, a sócia única e proprietária da Célia Meneses Advogada – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100160218, deliberou como se segue:

Único: Dissolução e liquidação da sociedade Célia Meneses Advogada – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos da lei.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tihove Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100507617, uma sociedade denominada Tihove Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Salvador Cossa Júnior, casado em regime de bens adquiridos com a Hortência Machango, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670829F, emitido no dia sete de Dezembro de dois mil e dez;

Segundo. Ernizia Salvador Cossa, solteira, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110100605126A emitido no dia um de Dezembro de dois mil e dez; e

Terceiro. Ariadna Salvador Cossa, solteira, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110302575525B, emitido no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adapta a denominação de Tihove Trading, Limitada, tem sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais em qualquer ponto de país, desde que a sociedade assim o entenda.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início na data da celebração da presente escritura da constituição da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO.

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, comércio geral e/ou a retalho, importação & exportação, prestação de serviços, comissões, consignações, representações, contabilidade e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que seja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital sócio totalmente realizado é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento, pertencente ao sócio salvador cossa Júnior;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento, pertencente a sócia Ernizia Salvador Cossa;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento, pertencente a sócia Ariadna Salvador Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização do todo ou parte dos lucros ou das reservas livres.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Um) Não haverá prestação suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer na assembleia geral.

Dois) As deliberações atinentes a efectivação de suprimentos a sociedade carecem da totalidade dos votos correspondente ao capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por todos os sócios com dimensão de caução com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado a gerente o sócio Salvador Cossa Júnior para obrigar a sociedade e suficiente para a assinatura dele ou seus procuradores legalmente constituídos.

Três) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedades, desde que outorguem a respectiva procuração para efeito.

Quatro) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abnações letras a favor, a vales e em outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas entre sócios é inteiramente livre, não dependendo do consentimento da sociedade. As pessoas estranhas a sociedade, dependerá do consentimento prévio por escrito dos sócios, após comunicação expressa do sócio cedente, reservando-se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios pessoas em segundo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício económico anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decidir sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem as competências do gerente.

Três) As assembleias gerais salvo os casos para que a lei exija outras formalidades, serão convocados por meio de cartas registadas com aviso de recepção ou fax dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço geral e contas de demonstração de resultados com o relatório da gerência fechar-se-á com referido a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a assembleia ao termo de cada exercício.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício será deduzido a percentagem estabelecida pela legislação em vigor para o fundo de reserva legal.

Quatro) Cumprindo o disposto no número três deste artigo, a parte restante será dado o destino que favor deliberada em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá se dissolver nos casos previstos por lei e que todos os sócios serão liquidatários.

Dois) No caso da dissolução por acordo serão liquidatários os sócios que votam a favor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição de sócio)

Por interdição ou morte de sócio de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em rigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

J.Pinhão Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100682486, uma sociedade denominada J.Pinhão Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Jorge Manuel Benedito Pinhão, divorciado, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do DIRE 11PT00063102Q de dezoito de Março de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de J.Pinhão Moz-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua das Mahotas número cento e sessenta e três, rés-do-chão, cidade de Maputo. A sociedade pode por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, mediante simples decisão do sócio único.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços, consultoria, construção civil e obras públicas, compra e venda de materiais e equipamentos para a construção, compra e venda de peças auto e lubrificantes, importação de materiais e equipamentos para a construção, peças auto, lubrificantes e pneus representação de empresas nacionais e estrangeiras e outros serviços afins, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionada com o objecto social, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente no país.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de cento e cinquenta mil meticais correspondente a uma única quota do sócio Jorge Manuel Benedito Pinhão, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedades)

Uma) A sociedade será administrada pelo sócio Jorge Manuel Benedito Pinhão.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Pachedos Internacional, Limitada

Adenda

Certifico, para devidos efeitos de publicação, que por ter saído (omisso) no suplemento III do *Boletim da República* n.º 16 de 25 de Fevereiro de 2015, no artigo

quarto (capital social), na alínea quatro onde se lê: «Juliana Nkechi Uchendu, com uma quota de dez mil e duzentos meticais equivalente a cinquenta e um por cento do capital, deve se ler Pius Okechukwu Uchendu com uma quota de dez mil e duzentos meticais equivalente a cinquenta e um por cento do capital, e o sócio Juliana Nkechi Uchendu, com uma quota de nove mil e oitocentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital, e no artigo sétimo (gerência), na alínea quatro onde se lê Juliana Nkechi Uchendu, deve se ler: «Pius Okechukwu Uchendu».

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pythagoras Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100679833, uma sociedade denominada Pythagoras Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leon Andries Jansen Van Vuuren, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º AO4594041, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, residente na Lot 112, Nyalazi, Mtubatuba 3935, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regará de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pythagoras Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Max número mil e novecentos e setenta e cinco, rés-do-chão, bairro Central, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, mediante a deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de consultoria, gestão de negócios, comércio, *marketing* e publicidade, desenvolvimento social e conservação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Leon Andries Jansen Van Vuuren.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Leon Andries Jansen Van Vuuren, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade e todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanco)

O exercício social corresponde ao ano civil e balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação relevante em vigor em Moçambique.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Alpha Plus Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100679841, uma sociedade denominada Alpha Plus Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nuno Miguel Martins Goncalves, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Santarém, Portugal, portador do Passaporte n.º N885778, emitido aos vinte e um de Setembro de dois mil e vinte, pelos SEF-Serviços Estrangeiros e Fronteiras de Lisboa,

Portugal, e residente Lisboa, Portugal aqui representado pela sua procuradora Luísa Maria Costa Branco Neves, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110001433721, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, constitui, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Alpha Plus Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de França número duzentos e setenta e três, no bairro da COOP, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade exercerá como actividade principal consultoria, assessoria, e prestação de serviços na área de contabilidade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular o sócio único Nuno Miguel Martins Goncalves.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir à sócia a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo correspondente a cinco vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia

deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Operações financeiras)

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

ARTIGO NONO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquelas assinadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de

conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro (s) administrador (es), mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição transitória)

Ficam, desde já, nomeados para o cargo de administrador (es) da sociedade, para o quadriénio dois mil e quinze a dois mil e dezanove, o Exmo senhor Nuno Miguel Martins Goncalves.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil

Consórcio STG

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100661926, uma sociedade denominada Consórcio STG.

Entre:

Primeira. Security Technology Group Moz, Limitada, abreviadamente designada por STG Moz, com sede em Maputo cidade, Avenida Patrice Lumumba número duzentos e quatro, portadora do NUIT 400596093, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o NUEL 100590468, representada pelo seu Presidente da Comissão Executiva, senhor Eduardo Teodorico França Magaia; e

Segunda. STG África., com sede em 118A, Thabo Mbeki Avenue, Modimole, Limpopo 0510, África do Sul, portadora do VAT n.º 4850247018, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o NUEL 2008/006966/07, representada pelo seu director, senhor Jan Daniel Britz.

Doravante designadas individualmente ou colectivamente por as partes, ou as consorciadas.

É celebrado o presente contrato de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, que se regerá nos termos constantes das cláusulas seguintes e demais legislação aplicável.

Considerando que:

- a) O Banco de Moçambique (BM) pretende adjudicar os fornecimentos, instalação e prestação de serviços de equipamento informático e de segurança em diversas filiais distribuídas por todo o país, doravante designado por Projecto;
- b) A STG Moz, tem por objecto o exercício de actividade de prestação de assistência técnica, projectar e implementar sistemas de segurança integrada e electrónica no território nacional, com delegações em vários pontos do país;
- c) A STG Moz, encontra-se interessada em identificar um parceiro com reconhecida capacidade técnica e financeira internacional com a qual possa desenvolver e implementar o Projecto;
- d) Por seu turno a STG África, detentora de uma adequada capacidade técnica e financeira e com representações em vários países do continente africano de créditos firmados, tem disponibilidade e interesse em firmar com a STG Moz uma parceria, para, em conjunto, implementarem o Projecto;
- e) No âmbito da conjugação dos interesses mencionados nos considerandos c)

e d), anteriores, a STG Moz e a STG África acordaram em construir uma parceria para a implementação do Projecto;

- f) Os acordos alcançados entre a STG Moz e a STG África incluem a angariação do negócio no seu todo, o desenho da estratégia técnica e financeira, e a liderança da implementação do Projecto e assistência técnica pós venda, por parte da STG Moz, e disponibilização de capacidade de fornecer e assegurar todo o apoio no licenciamento e instalação por parte da STG África, nos termos e condições resultantes do presente Contrato de Consórcio, bem como os demais contratos que se revelarem necessários;
- g) Na eventualidade de parte ou a totalidade das filiais do Banco de Moçambique serem adjudicadas, o Consórcio irá proceder ao registo formal do Contrato de Consórcio de responsabilidade solidária entre as partes.

Definições:

Um) Parte (S) - Designação, individual ou conjunta, para a STG Moz e para STG África, tal como acima identificadas.

Dois) Contrato - Significa este contrato, o Acordo de Consórcio, bem como todos os anexos, adicionais e adendas que venham a ser celebrados pelas Partes, nomeadamente o contrato entre o BM e o Consórcio.

Três) Consórcio - Significa a associação das Partes, formalizada por este Contrato e pelo Acordo de Consórcio.

Quatro) Líder do Consórcio - Significa uma das Partes designada, por unanimidade, para representar o Consórcio.

Cinco) Conselho de Orientação e Fiscalização (ou, simplesmente, COF) - Significa o órgão máximo de gestão do Consórcio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto do consórcio)

Um) O presente Contrato de Consórcio tem por objecto a participação das Partes na implementação do Projecto acima referido, de forma conjunta e concertada, sendo a responsabilidade de cada uma, assim distribuída:

- a) STG Moz – Elaboração do projecto e instalação dos sistemas, assistência técnica pós venda e a liderança da implementação do Projecto;
- b) STG África – O fornecimento e licenciamento de todo o equipamento a ser fornecido, emissão das garantias necessárias e apoio na elaboração do projecto e instalação dos sistemas.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

O Consórcio denomina-se “STG” e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba número duzentos e quatro, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

Não constituindo o Consórcio uma pessoa jurídica distinta das consorciadas, fica perfeitamente entendido que, sem prejuízo de convenção especial em contrário, as obrigações estipuladas em seu nome perante o BM e/ou perante terceiros, só o vinculam com a intervenção de todas as consorciadas, considerando-se nestes casos assumidas conjuntamente por estas últimas, em função das suas obrigações no Consórcio.

ARTIGO QUARTO

(Direitos e obrigações das Partes)

Um) As Partes obrigam-se a colaborar entre si segundo o princípio da boa-fé e a afectar, os meios necessários à prossecução e realização do objecto do Consórcio.

Dois) As Partes obrigam-se a prestar assistência técnica uma à outra e a procurar sempre conciliar os seus interesses particulares num espírito de equidade, de amigável colaboração e mutua compreensão no que respeita à prossecução e à realização do objecto do Consórcio.

Três) As Partes obrigam-se a cumprir pontualmente as suas obrigações nos prazos previstos e a executá-las nos seus precisos termos.

Quatro) As Partes obrigam-se, por si e pelo respectivo pessoal, a observar um rigoroso e completo sigilo, quer nos aspectos técnicos, quer nos aspectos comercial e financeiro.

Cinco) As Partes assumem individualmente todos os custos que forem por elas incorridas no desenvolvimento do Projecto, não sendo imputáveis ao consórcio qualquer destes custos individuais.

Seis) Fica a STG África com a responsabilidade pela obtenção das licenças de todo o equipamento a instalar, incluindo as garantias de adiantamento, e garantias de boa execução, normais em contratos de empreitada. Os custos com garantias serão assumidos pro-rata, consoante o valor relativo das suas propostas, pelas Partes. Os custos com a garantia de concurso serão assumidos pelas empresas em partes iguais.

ARTIGO QUINTO

(Gestão, lucros e prejuízos)

Um) A execução dos trabalhos e o financiamento atinentes ao objecto deste contrato, bem como as relações entre as partes, serão regidos nos termos regulados no presente

contrato e nas Adendas que se julgarem necessárias celebrar durante a vigência do Acordo, que constituirão parte integrante deste contrato.

Dois) O princípio de relação, melhor descrito no regulamento do Consórcio será o seguinte:

- a) A STG MOZ factura cem por cento do valor do contrato, ao BM;
- b) Todos os valores recebidos do BM, serão depositados numa conta conjunta aberta no Banco Internacional de Moçambique, SA;
- c) A STG África facturará à STG Moz de acordo com um cronograma a ser definido por Adenda após a Adjudicação;
- d) A STG Moz pagará à STG África, no máximo de cinco dias após a recepção dos valores do BM.

Três) Não está prevista a existência de custos comuns do Consórcio. Se existirem serão decididos no COF a sua distribuição.

ARTIGO SEXTO

(Negociação contratual)

Durante a execução do objecto contratual, nenhuma das Partes poderá aceitar, sem a aprovação da outra, a assunção de obrigações que excedam as que se encontrem previstas no presente contrato ou no caderno de encargos da Prestação de Serviços à qual as Partes se propõem concorrer em Consórcio, assim como as previstas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de orientação e fiscalização)

Um) O Conselho de Fiscalização é composto por dois representantes de cada uma das Partes, sendo um efectivo e outro suplente.

Dois) Compete ao Conselho de Orientação e Fiscalização:

- a) Orientar e fiscalizar as actividades de gestão e executivas do Consórcio;
- b) Deliberar sobre qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato;
- c) Deliberar sobre encargos e despesas comuns das Partes, se existirem;
- d) A solicitação do Chefe de Consórcio ou de qualquer das Partes, pronunciar-se sobre qualquer matéria relacionada com o presente contrato, ou contratos conexos;
- e) Decidir quaisquer diferendos entre as Partes.

Três) O Conselho de Fiscalização deverá reunir-se ordinariamente uma vez em cada mês e, extra-ordinariamente, sempre que convocado por qualquer membro ou pelo Chefe de Consórcio.

Quatro) Para os efeitos do disposto no número anterior, a convocatória deverá ser efectuada com, pelo menos, dez dias úteis de antecedência sobre a data da reunião.

Cinco) As deliberações do Conselho serão tomadas por unanimidade dos seus Membros.

Seis) Caso não seja possível obter a maioria necessária para aprovação de uma decisão, o diferendo será imediatamente submetido às Administrações das Partes e por elas solucionado.

Sete) Se, ainda assim, se mantiver o desentendimento, será o mesmo decidido por recurso a arbitragem, a realizar nos termos da cláusula décima nona.

ARTIGO OITAVO

(Líder do Consórcio)

Um) A Chefe do Consórcio é a STG Moz.

Dois) Compete designadamente à Chefe do Consórcio, representar o Consórcio perante o BM, assim como perante qualquer outra entidade, nos termos e para os efeitos do contrato, estando, por isso, devidamente mandatada para o efeito, nos termos do contrato.

Três) A STG Moz suportará os custos com a emissão das garantias bancárias, na percentagem da sua participação no Consórcio

ARTIGO NONO

(Atribuições da STG África)

Compete à consorciada STG África:

- a) A Direcção Técnica, de projecto, licenciamento e implementação do Projecto;
- b) A co-representação nos aspectos ligados á implementação do Projecto de acordo com as orientações e decisões do COF, do Consórcio;
- c) A execução e coordenação das actividades de implementação do Projecto;
- d) Garantir junto de entidade bancária a emissão das garantias bancárias necessárias à execução do contrato.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção Técnica)

Um) A Direcção dos Trabalhos objecto de empreitada será assegurada por um Director Técnico designado pela STG África.

Dois) Compete ao Director Técnico do Projecto:

- a) A representação do Consórcio no local da prestação do contrato, designadamente perante o BM;
- b) O cumprimento das decisões e orientações estabelecidas pelo Conselho de Fiscalização;
- c) A coordenação e controlo dos serviços e fornecimentos;
- d) A organização e gestão da prestação de serviços em geral, a Direcção Técnica e Administrativa da Empreitada;

- e) O planeamento global do Contrato de Projecto;
- f) A formação do Conselho de Orientação e Fiscalização sobre o andamento dos trabalhos da empreitada;
- g) O registo de mão-de-obra e o movimento de materiais e equipamentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento Interno)

Um) Acontecendo a Adjudicação as Partes irão estabelecer um Regulamento Interno do Consórcio, que será parte integrante deste contrato, no qual são regulamentadas as seguintes matérias, entre outras:

- a) Estabelecimento do organigrama da equipa de gestão, supervisão e gestão do Projecto;
- b) Gestão administrativa e financeira do Consórcio;
- c) Por acordo das Partes, o Regulamento Interno poderá ser actualizado, de acordo com as necessidades de actualização inerentes à execução dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade)

Um) Perante outros terceiros, cada Parte é única e exclusivamente responsável pela execução dos trabalhos e fornecimentos que lhe forem cometidos, pelas consequências dessas execuções e pela actuação dos representantes, agentes, pessoal, fornecedores, subempreiteiros ou consultores.

Dois) Se alguma das Partes for obrigada a suportar o pagamento de indemnização, multas, penalidades ou outros encargos, devidos à actuação faltosa de outra Parte, caberá à Parte lesada o direito de regresso contra aquela, para ressarcimento do prejuízo sofrido.

Três) Caso a responsabilidade não possa ser imputada a uma das Partes ou seja impossível determinar a medida de participação na falta de cada uma delas, as respectivas consequências serão suportadas por todas as Partes, na proporção da participação de cada uma delas no Consórcio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Incumprimento)

Um) Se, por qualquer facto ou omissão que lhe seja imputável, qualquer das Partes não cumprir, pontual e atempadamente, qualquer das obrigações que para si resultem do presente contrato ou do contrato com o cliente, fica a Parte faltosa obrigada a indemnizar a outra por todos os prejuízos que, em consequência lhe cause.

Dois) No caso de, relativamente a alguma das Partes se verificarem os pressupostos legais que imponham a sua sujeição ao processo de

insolvência, ou qualquer outra circunstância que determine a sua exclusão do Consórcio, o remanescente dos respectivos trabalhos que estiver por executar, será assumido pela outra Parte, que suportarão os respectivos custos e terão direito aos respectivos resultados sem prejuízo de, por via da responsabilidade solidária, assumir, perante o cliente, o compromisso da respectiva realização.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Confidencialidade)

Um) Todos os documentos, desenhos e informações fornecidos por uma das Partes que as outras tenham acesso, serão pelas outras tratados como confidenciais, não podendo ser utilizados nem divulgados fora do âmbito do presente contrato.

Dois) As Partes comprometem-se a impor as obrigações previstas no número anterior às pessoas singulares ou colectivas que participem na elaboração da proposta, como consultores ou noutra qualquer qualidade.

Três) A obrigação de confidencialidade mantém-se, para qualquer das Partes, mesmo após a data em que o presente contrato cesse os seus efeitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Cessão da posição contratual e subcontratação)

Um) Nenhuma das Partes poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações que lhe advêm do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada pelas restantes, com excepção das cessões que sejam feitas a sociedades que com as Partes se encontrem em relação de domínio ou de grupo.

Dois) As consorciadas poderão subcontratar parte dos trabalhos de construção da empreitada e empresas suas participadas ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Alteração nas sociedades Partes)

Os direitos e obrigações emergentes do presente contrato não serão efectuados pelas mudanças de administração das Partes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vigência)

O presente contrato entre em vigor na data da sua assinatura e terminará na data em que, cumulativamente:

- a) Todas as obrigações decorrentes do contrato ou contratos celebrados com o dono da obra houveram sido integralmente cumpridas e, designadamente, após ter ocorrido a Recepção Definitiva da totalidade dos trabalhos;
- b) Todas as contas e questões ou litígios entre o Consórcio ou qualquer dos seus membros e o cliente ou

terceiros, emergentes desse contrato ou desses contratos, tiverem sido definitivamente regularizados, a inteiramente libertados as cauções ou quaisquer outras garantias bancárias;

- c) Todas as contas e eventuais questões ou litígios entre as empresas consorciadas, decorrentes do contrato ou contratos acima referidos ou do presente Contrato de consórcio, se encontrem também definitivamente regularizados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Responsabilidade solidária das consorciadas)

As Partes são, para efeitos do objecto do contrato, solidariamente responsáveis perante o BM e quaisquer outras terceiras entidades.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Lei aplicável e resolução de litígios)

Um) O contrato e todas as relações dele decorrente serão regidos pela Lei Moçambicana.

Dois) Qualquer litígio ou diferendo entre as outorgantes, relativo à interpretação ou execução do contrato, que não seja amigavelmente resolvido, será decidido através da arbitragem do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação, por três árbitros nomeados nos termos da lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho.

Assim o acordam e vão assinar, a vinte de Maio de dois mil e quinze.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*

Juze Quality, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100656078, uma sociedade denominada Juze Quality, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zeituna Jumá Ussene, solteira, natural de Chicucque, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104261253M, emitido aos trinta e um de Julho de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade Matola, Sikwama;

Segundo. Julião Nataniel Macamo, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101334647Q, emitido aos dois de Agosto de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade Matola Gare número trinta, quarteirão onze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Juze Quality, Limitada, e tem a sua sede no bairro Sikwama, talhão número mil e duzentos e trinta e cinco, quarteirão cinco, nesta cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Construção civil e obras públicas, consultoria na área de obras públicas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais dividido em duas quotas iguais, uma quota de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Zeituna Jumá Ussene, uma quota de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Julião Nataniel Macamo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO TERCEIRO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio, Julião Nataniel Macamo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Zetílio e Filhos Transporte, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100681277, uma sociedade denominada Zetílio e Filhos Transporte, Limitada, entre:

Primeiro. Zetílio Pedro Mate, natural de Maputo, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro T3, quarteirão vinte e dois, casa número quarenta e cinco, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501065190B, emitido aos treze de Abril de dois mil e onze, filho de Pedro Mate e de Marciana José Macuacua; e

Segundo. Conceição Pedro Mate, natural de Maputo, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro de T3, quarteirão dois, casa número quarenta e cinco, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100114147B, emitido aos treze de Abril de dois mil e doze, filho de Pedro Mate e de Marciana José Macuacua.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Zetílio e Filhos Transporte, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição e tem a sua sede na província de Maputo, bairro T3, quarteirão vinte e dois, casa número quarenta e cinco, Município da Matola, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivos:

- a) Prestar serviços na área de transporte, tais como:
 - i) Transporte escolar;
 - ii) Break down;
 - iii) Aluguer de viatura para obras.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Zetílio Pedro Mate; e
- b) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente à sócia Conceição Pedro Mate.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se um pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre dos sócios para estranhos, fica dependente de consentimento escrito do sócio não cedente ao que é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas por sócio Zetflío Pedro Mate.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, desolvendo-se por acordos dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissão, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Escola Hope – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100681706, uma sociedade denominada Casa Escola Hope – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tânia Irene Mavanga Bilale, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992939C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, válido até vinte e seis de Setembro de dois mil e dezanove, contribuinte fiscal n.º 101732665, residente no bairro da Sommershield, número dezoito, Distrito Ka Mfumo, Maputo- Mocambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Escola Hope – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Travessa de Faria de Sousa número vinte e oito, bairro da Sommerhield, Distrito Municipal Ka Mfumo, cidade de Maputo – Mocambique.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para Distritos Municipais limítrofes, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade Casa Escola Hope – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de:

a) Formação de profissionais domésticos (governantas, mordomos, empregados domésticos, empregados de mesa, camareiras, cozinheiros, babás, guardas, jardineiros, motoristas, copeiros, acompanhantes de idosos, ajudantes de quintal);

b) Contratação, formação e agenciamento de diaristas, mensalistas e empregadas permanentes, prestação de serviços de *babysitting*, importação e exportação de materiais e produtos de limpeza, decorativo e assessorios domésticos e tudo que se assemelhe para satisfação da actividade doméstica.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único. Ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único gerente.

Três) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Remunerações)

O administrador será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento do sócio quando este assim o entender.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato social aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Magic Wash, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100680246, uma sociedade denominada Magic Wash, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Marcelino Arlindo Maheme, solteiro, maior, natural da província de Maputo, residente no bairro do Fomento, cidade da Matola, Avenida Acordos de Incomati, número trezentos e quatro, portador do Passaporte n.º 13AE36282, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos dezoito de Julho de dois mil e catorze.

Segundo: Oscar Carlos Chissano, solteiro maior, natural de Majancaze, residente no bairro da Machava, cidade da Matola, quarteirão sessenta e três, casa número quarenta

e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153103A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo em vinte e um de Maio de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representação

Um) A Magic Wash, Limitada, adiante designada simplesmente por Magic Wash, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, prédio mil e trinta e sete, quinto andar na cidade de Maputo e por deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada para outro local do território nacional, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de:

- a) Lavandaria;
- b) Car wash;
- c) Limpeza do interior de edifícios;
- d) Limpeza industrial;
- e) Fumegação;
- f) Importação e exportação;
- g) Venda de produtos de limpeza;
- h) Exploração de minas;
- i) Prestação de serviços na área de consultoria & marketing;
- j) Decoração de interiores e exteriores;
- k) Pintura de edifícios;
- l) Recrutamento e agenciamento de trabalhadores.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objectivo principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em numerário é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas designadamente:

- a) Marcelino Arlindo Maheme, com setenta e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;

- b) Oscar Carlos Chissano, com setenta e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao primeiro sócio com dispensa de caução.

Dois) A gerência nomeia como administrador o sócio Marcelino Arlindo Maheme que obriga a sociedade nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de pelo menos dois dos sócios, ou pela de um procurador nomeado.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) A remuneração pela gerência se a ela houver lugar será fixada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre sócios.

Dois) A cessão de quotas para terceiros, dependerá sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição na proporção das respectivas quotas.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei for cedida, sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada e presidida por um dos sócios, rotativamente.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordam por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que essas deliberações sejam

tomadas fora da sede, das representações, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições Finais

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MAKOBO – A Plataforma Solidária, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100681684, uma sociedade denominada MAKOBO – A Plataforma Solidária, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Manuel dos Santos, NUIT – um, zero, dois, oito, zero, cinco, cinco, um, oito, de quarenta e um anos de idade, arquitecto, casado, com Anya Vanessa Chan Mussagy, no regime de comunhão de adquiridos, natural da Ilha de Moçambique, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Amílcar Cabral, número cento e oitenta e três, segundo andar, flat seis, bairro Central C, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, portador do Bilhete de Identidade número, um, um, zero, um, zero, zero, dois, zero, seis, dois, três, P, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil, em trinta e um de Março de dois mil e quinze e válido até trinta e um de Março de dois mil e vinte e cinco;

Pelo presente documento particular constitui a sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, sob a firma

MAKOBO – A plataforma solidária, sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes deste contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a firma, MAKOBO – A Plataforma Solidária, Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem sede social na Avenida do Trabalho, número setecentos e trinta e seis, rés-do-chão, bairro Chamanculo A, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser livremente deslocada para outra localidade dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de organização e desenvolvimento de projectos e acções sociais que visem proporcionar a melhoria da qualidade de vida das comunidades e das pessoas mais desfavorecidas ou carenciadas, incluindo a sua valorização e formação profissional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e é representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Rui Manuel dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de quem vier a ser nomeado administrador pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica, desde já, nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas, pessoalmente, pelo sócio único, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões e legislação aplicável)

Em tudo quanto fica omissis, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Celebrado e assinado na cidade de Maputo, no dia quatro do mês de Dezembro do ano de dois mil e quinze.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

**Padaria e Pastelaria Frenela
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100519550, uma sociedade denominada Padaria e Pastelaria Frenela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do abrigo noventa do Código Comercial.

Manuel Victorino Machava, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100235109, emitido aos dois de Julho de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Magoanine A.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria e Pastelaria Frenela - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Marracuene – sede Mumemo, quarteirão dois, povoado de Sousa, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Fabrico de pão, bolos, e venda de refrescos, etc.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio, Manuel Victorino Machava.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Manuel Victorino Machava que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dessolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissis em tudo o que for omissis regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissis será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

**SSCA Health, Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100681854, uma sociedade denominada SSCA Health, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal, por: Ali M. Quenzar, de nacionalidade marroquina, portador do DIRE Passaporte n.º TV1239075 emitido

aos dezasseis de Abril de dois mil e catorze pelo Arquivo de Identificação da Embaixada do Marrocos em Petroria, com validade até dezasseis de Abril de dois mil e dezanove.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SSCA Health, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na rua da Tchamba, número trezentos e setenta e cinco, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria e assessoria nas áreas da saúde pública pediátrica e áreas afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito é de quinhentos meticais, correspondentes a cem por cento do capital, pertencente ao senhor Ali M. Quenzar.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela administradora única Ali M. Quenzar, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Parlak – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100681072, uma sociedade denominada Parlak – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Único: Ahmet Parlak, natural de Dilek, de nacionalidade turca, titular do DIRE U11400284, emitido em Elazig, aos sete de Julho de dois mil e quinze, residente na Turquia.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Parlak – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade Parlak – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na parcela número doze mil quinhentos e catorze, Distrito de Boane, posto administrativo da Matola Rio, cidade da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio geral com importação e exportação, indústria, prestação de serviços na área de construção civil, comércio de geradores, electricidade e energia, *marketing* e publicidade, imobiliária, agenciamento, logística, gestão de negócios, podendo também praticar actividades complementares e ou subsidiárias ao objecto social permitidas e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Ahmet Parlak.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO CINCO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao sócio Ahmet Parlak, que desde já fica nomeado representante, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos;

Dois) O representante, poderá delegar no todo em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende única e exclusivamente do consentimento do sócio

ARTIGO SETE

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, os quais terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para a constituição de reservas obrigatórias, conforme estipulado na lei;
- Uma outra percentagem a ser definida pelo sócio, será consignada para outras reservas;
- O remanescente dos dividendos será da pertença do sócio, e em caso de prejuízos, estes serão suportados pelo mesmo.

ARTIGO OITO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si que o represente na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ngabeze Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100678055, uma sociedade denominada Ngabeze Serviços, Limitada.

Edmundo Conceição Menete, solteiro, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101063358F, de vinte e cinco de Abril de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Cível de Maputo, que outorga neste acto por si em representação dos seus filhos menores Ngabeze Tuenda Menete e Chonguiça Divina Menete, naturais e residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ngabeze Serviços, Limitada, sita no bairro Central, Avenida Salvador Alende, número quatrocentos setenta e um, Distrito Municipal KaFumo, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, âgencias ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

Prestação de serviços, reclamos luminosos, decoração de viaturas, placas informativas, placas de obras, cartões-de-visita, papéis timbrados, criação de logotipos, serigrafia, palas, persianas, alumínio, divisórias, serralharia, cabazes, papelaria e venda de bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, que corresponde a soma de três quotas desiguais, dez mil metcais, pertencente ao sócio Edmundo Conceição Menete, correspondente a cinquenta por cento, à sócia Ngabeze Tuenda Menete, cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital e à sócia Chonguiça Divina Menete, cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Edmundo Conceição Menete, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos bancárias e outros fins.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota devisa.

ARTIGO OITAVO

É proibido a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido entre os sócios

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Geopesquisa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100680815, uma sociedade denominada Geopesquisa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Catarina Rosária Benedito Magaia, casada com Rogério José Matola, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Albazine, casa número setenta, quarterião

três, portador do Bilhete de Identidade n.º110100113949B, emitido aos dez de Abril de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Paula Maria Nhaca, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Magoanine C, quarterião sessenta e cinco, casa número cinquenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501747369F, emitido aos vinte e dois de Novembro de dois mil e onze pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Geopesquisa, Limitada., e tem a sua sede provisória na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil e setenta e oito, primeiro andar, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prospecção, exploração, preparação e comercialização de minerais, pedras preciosas e semipreciosas, a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais divididos pelos sócios, Catarina Rosária Benedito Magaia, com o valor de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Paula Maria Nhaca, com o valor de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte das quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, está decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo das sócias Catarina Rosária Benedito Magaia e Paula Maria Nhaca, ambas com plenos poderes, individual e colectivamente.

Dois) A administração tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura das gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer das gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de coacção, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sar Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100681390, uma sociedade denominada Sar Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Shakila Ahmed Abdul Remane, solteira, maior, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100601441B, de nove de Novembro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na rua -B, casa número duzentos e dezanove, bairro Coop, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Sar Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua - B casa número duzentos e dezanove, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a administradora assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Intermediação imobiliária;
- b) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;

c) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente a socia Shakila Ahmed Abdul Remane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Shakila Ahmed Abdul Remane, que desde já fica nomeada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mosaik Live Communication, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100590352, uma sociedade denominada Mosaik Live Communication, Limitada.

Nos termos do artigo oitenta e seis conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Faizal Américo António, solteiro maior, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010175442II, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Laraf Group Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100535777, titular do NUIT 400556563, representada neste acto pelo primeiro outorgante.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si e consistem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mosaik Live Communication, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Mosaik Live Communication, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Polana cimento, Avenida Julius Nyerere, número trezentos e oito, rés-do-chão, de Maputo, município de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de rádio e televisão, bem como de outros serviços de média;

Dois) A sociedade pode prosseguir quaisquer actividades, industriais ou comerciais, relacionadas com a actividade de rádio e televisão, bem como outros serviços de média, designadamente:

- a) Exploração de actividade publicitária, nos termos da lei e do contrato de concessão;
- b) Produção e disponibilização ao público de bens relacionados com a actividade de rádio ou televisão, nomeadamente programas e publicações;
- c) Participação em investimentos na produção de obras cinematográficas e audiovisuais.

Três) Representação comercial.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e aprovadas em assembleia geral.

Cinco) A sociedade poderá adquirir, gerir e alinear participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente descrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais e acha-se dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faizal Américo António;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Laraf Group, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, parcial ou total de quotas entre sócios ou terceiros, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Havendo interesse por parte de um dos sócios em transmitir, ceder total ou parcialmente sua quota, a sociedade e os sócios gozam do direito de preferência, o mesmo deve ser feito por escrito, devendo este responder num prazo máximo de trinta dias úteis, não havendo resposta ou manifestação de interesse, resta negociá-las ou oferecê-las a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO OITAVO

(Eleição do mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela assembleia geral da sociedade, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral obriga-se a reunir uma vez em cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e a representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou dois administradores;
- c) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A assembleia geral caso entenda necessário, pode deliberar, confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Membros do conselho de administração)

A administração da sociedade será exercida

PST Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100673487, uma sociedade denominada PST Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro. Shameer Nalagy Gulamhussen, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165086F, emitido aos quinze de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Sommerschild, Avenida do Zimbabwe número mil e cento e cinquenta e quatro; e

Segundo. Joana Margarida Dos Santos Ferreira Gulamhussen, maior, solteira de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portadora do DIRE 11PT00004470J, emitido aos dois de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Migração de Maputo, residente no bairro da Sommerschild, Avenida do Zimbabwe número mil e cento e cinquenta e quatro. Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de prestação de serviços de logística, com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de PST Logistics, Limitada - Sociedade por quotas, tem a sua sede na rua Régulo Hanhane, casa número trezentos e quatro, rés-do-chão, Matola C, cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Logística em transportes;
- Transporte rodoviário de mercadorias e cargas;
- Sub contractos;
- Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subdividido da seguinte forma:

- Dez mil meticais, corresponde à cinquenta por cento da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Shameer Nalagy Gulamhussen;
- Dez mil meticais, e corresponde a cinquenta por cento da quota com o mesmo valor nominal, pertencente a sócia Joana Margarida dos Santos Ferreira Gulamhussen.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei número cinco barra dois mil e catorze de cinco de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: Dos dois sócios, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem

direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MMMM – Mineral Resource & Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100681196, uma sociedade denominada MMMM – Mineral Resource & Investment, Limitada.

Primeiro. Gonçalves Florêncio Monteiro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane portador do Bilhete de Identidade n.º 110100459282B, emitido em Maputo aos vinte e oito de Agosto de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, rua Francisco Orlando Magumbwe número quinhentos e dois barra seis;

Segundo. Manuel Alberto Ponja, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110101702917F, emitido em Maputo aos trinta Novembro de dois mil e onze, residente no bairro de Malhangalene, rua Frei Amaro D. Tomás número oitenta e dois, primeiro andar – cidade de Maputo;

Terceiro. Kenny Mnguni Mahungele, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 477749310 emitido em Johannesburg aos vinte e sete de Junho de dois mil e oito residente em Deveyton-Benoni, 1604 Dungeni street – Johannesburg – República da África do Sul; e

Quarto. Duku Norman Madonsela, solteiro de nacionalidade sul- africana, portador do Passaporte n.º 472239016 emitido em Johannesburg em vinte e dois de Novembro de dois mil e sete, residente em Johannesburg number 20850 Mothibe Street, Tsabane Ext.

11, code 1548 J.H.B-RSA, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, MMMM – Mineral Resource & Investment, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no bairro Malhangalene, Distrito Urbano número um, rua Frey Amaro d' Tomás, oitenta e dois rés-do-chão, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços a empresas do sector de petróleo e de gás nomeadamente os relacionados com pipelines e gazodutos de transporte de petróleo e gás;
- b) Prestação de serviços a empresas do sector de energia eléctrica e energias renováveis e alternativas;
- c) Intermediação de negócios com empresas do sector petrolífero e energético;
- d) Serviços de empresas de pesquisa, prospeção e exploração de jazigos petrolíferos, de gás e de produção de energia;
- e) Compra, venda e aluguer de equipamentos industriais para apoio a indústria petrolífera, gás e produção de energia;
- f) Serviços de apoio a processos de licenciamento e concessão de prospeção e exploração petrolífera, gás e de energia;
- g) Importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que devidamente autorizada e os seus sócios acordem;

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto social por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens constantes do pacto social, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Gonçalves Florêncio Monteiro;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Manuel Alberto Ponja;
- c) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Kenny Mnguni Mahungele;
- d) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Duku Norman Madonsela.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização do todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) As deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à sociedade carecem da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por período superior a seis meses;
- d) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos.

Três) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conformes ao disposto no artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberarem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede social para fora do país.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por dois dos sócios que serão nomeados nomeados administradores em assembleia geral.

Dois) Juntos, os dois administradores, poderão obrigar a sociedade através das respectivas assinaturas, em todos os seus actos e contratos.

Três) Os poderes conferidos aos sócios nos termos dos números um e dois do presente artigo

ficam limitados às condições estatutariamente estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer o voto favorável de ambos os sócios, a manifestar em assembleia geral ou nas condições em que a mesma for dispensada, a saber:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardado o disposto no número dois in fine do artigo décimo;
- c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Prestação de suprimentos à sociedade e respectivas condições de reembolso;
- f) Aumentos do capital social;
- g) Oneração de quotas sociais.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar por qualquer um dos sócios.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade dos administradores)

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por *fax* ou *courier* e com a antecedência mínima de trinta dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

Três) Reunidos os sócios detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, quer tenha ou não havido convocatória.

Quatro) Os sócios também podem deliberar sem recurso à assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da Assembleia geral)

Um) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou neles representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

África Comercial & Irmãos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Outubro do ano dois mil e quinze, lavrada a folhas cento e dez e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço setenta e quatro deste Cartório Notarial, a cargo de Laura Pinto da Rocha, conservadora, notária técnica, foi celebrada uma escritura de divisão e cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade África Comercial & Irmãos, Limitada, na qual o sócio, Latifo Ismail Latifo, dividiu a sua quota em duas novas quotas, sendo uma quota no valor de um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, reserva para si e outra quota de um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cede a sócia Vahida Abdul Satar, com os correspondentes direitos e obrigações.

Face a esta cedência o sócio Latifo Ismail Latifo e Vahida Abdul Satar, actuais sócios alteram a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais cada uma, no valor de um milhão de meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada um, pertencentes aos sócios, Latifo Ismail Latifo e Vahida Abdul Satar.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze. — A Conservadora, Notária Técnica, *Ilegível*.

Distrilog Distribuição e Logística, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e oito a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e quatro traço B deste Cartório Notarial da Matola, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior e notário em exercício do referido cartório, foi constituída a sociedade Distrilog Distribuição e Logística, S.A., sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Distrilog Distribuição e Logística, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, Aeroporto A, número dois mil e oitocentos e setenta e nove em Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social principal as seguintes actividades:

- a) Gestão de participações sociais;
- b) Prestação de serviços na área de consultoria;
- c) Gestão imobiliária;
- d) O exercício da actividade comercial em geral;
- e) Importação e exportação de bens e produtos;
- f) Comércio a retalho e a grosso;
- g) Distribuição de bens e produtos.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e está dividido e representado em mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre reciprocamente convertíveis.

Dois) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Alienação de acções

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre a estranhos e depende do prévio consentimento da sociedade prestado mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

Dois) Na transmissão de acções a estranhos à sociedade, quer por via extrajudicial quer por via judicial, os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam do direito de preferência na sua aquisição. Havendo mais de um accionista interessado em exercer esse direito as acções serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, e no caso de alienação extrajudicial, os accionistas interessados deverão exercer a preferência dentro dos trinta dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número um do artigo oitavo, mediante carta dirigida ao accionista oferente, com conhecimento ao Conselho de Administração, onde manifeste de forma inequívoca a aceitação do negócio nas condições propostas; no caso de alienação judicial a preferência será exercida no prazo e pela forma estabelecida na lei.

ARTIGO OITAVO

Pedido e recusa de consentimento

Um) Qualquer accionista que pretenda alienar no todo ou em parte as suas acções a estranhos à sociedade deverá, para os efeitos do artigo sétimo, dirigir uma carta ao Conselho de Administração na qual constem as condições do negócio e a identificação do proponente adquirente, bem como a todos os accionistas para os respectivos endereços constantes do livro de registo de acções.

Dois) Sem prejuízo do direito de preferência consignado aos accionistas e à sociedade, esta deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento em Assembleia Geral, dentro do prazo de trinta dias contados da recepção da carta em que o mesmo é solicitado sob pena de se tornar livre a alienação das acções.

Três) Não pretendendo nenhum accionista nem a sociedade exercer o direito de preferência e recusando a sociedade o consentimento, esta deverá indicar terceiro para as adquirir, nas mesmas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena da transmissão se tornar livre.

ARTIGO NONO

Amortizações

Um) A sociedade, mediante deliberação social que observe os quórum constitutivo e deliberativo previsto na lei, poderá adquirir as acções para (i) as amortizar com redução do capital social ou (ii) fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

- a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer sócio as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;
- b) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer sócio as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse sócio;
- c) O sócio, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;
- d) Por virtude de partilha judicial que ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;
- e) Sejam transmitidas acções com violação do estabelecido nos artigos sétimo e oitavo;
- f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de sessenta dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções,

estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Quatro) A contrapartida da aquisição das acções com fundamento no número um do presente artigo consistirão no pagamento do valor das acções que resultar de avaliação realizada por sociedade de auditoria sem relação com a sociedade, com referência ao momento da deliberação. A contrapartida será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação da contrapartida.

ARTIGO DÉCIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações, carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

Três) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Administração, nomeadamente técnicos para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativo à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A convocatória da Assembleia Geral deverá observar o formalismo legal em vigor à data da convocação, devendo entre esta e a data da reunião mediar pelo menos trinta dias.

Dois) Quando todas as acções sejam nominativas e na ordem de trabalhos não se compreenda nenhum dos assuntos para que a lei determine outra forma de convocação, poderá o Presidente da Mesa substituir as publicações por cartas, devendo mediar pelo menos trinta dias entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Local de reunião

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho de Administração

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Presidente da Mesa não pode deixar de convocar o conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma, acções, quotas ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- b) Adquirir bens imobiliários necessários à instalação da sociedade e alienar tais bens por quaisquer actos ou contratos bem como onerá-los;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito e financeiras para o efeito habilitadas, todas ou quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros,

emitir, sacar, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;

f) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;

c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;

d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

CAA Cumbane Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100681374, uma sociedade denominada CAA Cumbane Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adriano Adelino Cumbane, solteiro, maior, natural de Chongola - Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322401 S, emitido em Maputo aos sete de Julho de dois mil e quinze e residente no bairro da Machava, quarteirão dez, casa número trezentos e quarenta e tres, cidade da Matola.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de – CAA Cumbane Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua dos Desportistas, prédio Jat cinco, nono andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria em recursos humanos, gestão administrativa e financeira;
- b) Transporte;
- c) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio, Adriano Adelino Cumbane em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Adriano Adelino Cumbane que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Beijing Ririhao Engineering Construction Management and Supervision (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100681269, uma sociedade denominada Beijing Ririhao Engineering Construction Management and Supervision (Moçambique), Limitada, entre:

Primeiro. Beijing Ririhao Engineering Construction Management Co., Limited, sociedade de direito chinês, com sede em norte de HuaWei, edifício quarenta e quatro, terceiro andar, distrito de ChaoYang BeiJing, com número de registo 110105005043364; e

Segundo. Chao Guan, de nacionalidade chinesa, solteiro, titular do Passaporte n.º G24343984, emitido a vinte e sete de Agosto de dois mil e sete pelo Exit & Entry Administration Ministry of Public Security.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Beijing Ririhao Engineering Construction Management and Supervision (Moçambique), Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Beijing Ririhao Engineering Construction Management and Supervision (Moçambique), Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Villa Olímpica, número mil e oitocentos e vinte e três, Zimpeto, Maputo – Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a supervisão de construção de engenharia de obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

- a) Representação comercial, de marcas e patentes; e
- b) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal oitenta mil meticais, representando oitenta por cento do capital social, pertencente a Beijing Ririhao Engineering Construction Management Co., Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representando vinte por cento do capital social, pertencente a Chao Guan.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem por escrito a sua decisão com respeito a decisão proposta.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante carta ou *fax* com período de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração ou administrador único, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração ou administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em

juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os membros do conselho de administração ou administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos um administrador ou de procurador nos limites do respectivo mandatos ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração ou administrador único submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração ou administrador único a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador da sociedade, o sócio Chao Guan.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

JS Bajo Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100680599, uma sociedade denominada JS Bajo Comércio & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos do que dispõe o artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Júlia Simão Bajo, de vinte e oito anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, e residente na cidade da Matola, quarteirão dezassete, casa número duzentos e cinquenta e cinco, bairro da Matola A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104076656S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, aos dezanove de Março de dois mil e quinze, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JS Bajo Comércio & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede no distrito de Boane.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, gerente transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por decisão do sócio gerente, abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade: O comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, de material de escritório de prestação de serviços de formação, consultoria e assistência técnica no ramo eletrónico, televisão por satélite digital, e outras actividades conexas.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais

Três) Intermediação e representação comercial, comércio geral de bijutarias e cosméticos.

Quatro) Por decisão do sócio gerente, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente à sócia Júlia Simão Bajo, constituindo uma única quota, a qual corresponde a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pela senhora Júlia Simão Bajo que desde já passa a exercer as funções de directora executiva da sociedade.

Dois) A representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatarios da sociedade, conferindo-lhes os necessarios poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) A directora executiva da sociedade tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para efeitos de movimentação das contas bancárias da sociedade, basta e é obrigatória uma única assinatura da directora executiva da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissio no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

VMNC Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100682117, uma sociedade denominada VMNC Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vítor Manuel Nogueira Capella, casado, natural de Maputo, maior, portador do Passaporte n.º N387522, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, com morada na Avenida Kim Il Sung, número quinhentos e vinte, rés-do-chão esquerdo Maputo, com o NUIT 142316609, de nacionalidade portuguesa, outorga e assina o presente contrato de sociedade por quotas com um único sócio, na qualidade de único outorgante, o qual se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração,
objecto e âmbito geográfico**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação VMNC Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kim Il Sung, número quinhentos e vinte, rés-do-chão esquerdo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto a consultoria e a prestação de serviços na área de gestão de empresas e projectos, na área náutica, marítima e de turismo.

Dois) A presente sociedade pode ainda adoptar o comércio a grosso e a retalho de equipamentos, peças, e embarcações náuticas.

Três) A presente sociedade poderá prosseguir e desenvolver outras actividades, desde que sejam conexas ao escopo definido no número anterior.

Quatro) Sem prejuízo do estatuído no número dois supra, a presente sociedade poderá adquirir ou constituir outras sociedades ou participações sociais, ainda que não prossigam o fim definido no número um do presente artigo.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito geográfico)

A sociedade pode executar a sua actividade em todo território nacional, sem prejuízo de exercer/fornecer os seus serviços noutros estados.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Vítor Manuel Nogueira Capella.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio único, em assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades estabelecidas na Lei Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, o sócio único poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá ceder total ou parcial, a quem o mesma preferir, a sua quota devendo,

apenas, comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das decisões previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente, ao sócio único decidir sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos societários;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- c) Decidir sobre a transformação da sociedade em outros tipos societários;
- d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Decidir, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- f) Decidir sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas;
- g) Decidir sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio único por meio de carta registada para tomada de conhecimento à administração, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que o único sócio se ache presente e manifeste vontade em realizá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único podendo o mesmo, fazer-se representar no exercício das suas funções e para a vincular a terceiros, deve, obrigatoriamente, constar a assinatura do mesmo.

Três) Caso a administração da sociedade seja confiada a uma terceira pessoa, para além do sócio único, o mandato dos administradores será de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelos administradores serão regidos, de preferência, pelas disposições da Lei Comercial.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelo sócio único, nos termos da lei, ou por quem o mesmo indigitar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade social)

Após a aprovação do balanço nos termos referidos na cláusula anterior, sem prejuízo da cláusula seguinte, dois por cento do valor apurado como lucro reverterá ao exercício de actos de beneficência e responsabilidade social da sociedade com vista ao apoio de pessoas ou entidades em situação de carenciados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição do sócio único, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes da mesma, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, tal deverá ser por decisão do sócio único.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cos – Soto Empreiteiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100680424, uma sociedade denominada Cos – Soto Empreiteiros, limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Paulo João Soto, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º100356718J, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e sete, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Segundo. Marcos Paulo Soto, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110102487300F, emitido aos vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

Terceiro. Félix do Rosário Paulo Macuácu, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100478808S, emitido aos quinze de Julho de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cos – Soto Empreiteiros, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Manjor General Cândido Mondlane número cinquenta e quatro, quarteirão três, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Reabilitação de edifícios;
- c) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinco mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao senhor Paulo João Soto;
- b) Uma quota de mil duzentos e cinquenta meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao senhor Marcos Paulo Soto;
- c) Uma quota de mil duzentos e cinquenta meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao senhor Félix do Rosário Paulo Macuácu.

ARTIGO SEXTO

(Representação)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Paulo João Soto, Marcos Paulo Soto e Félix do Rosário Paulo Macuácu desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Data de actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aymaan Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100566346, uma sociedade denominada Aymaan Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Aminaben Hasanali Vegdani, casada, portadora do DIRE 11IN00000186B, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e catorze, válido até vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, natural de Chitradvad Junagadh G-India, de nacionalidade indiana, residente no bairro Central, Avenida Vinte e Cinco de Setembro casa número oitocentos e dois, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Nurudin Samsuddin Padania, casado, portador do DIRE 11IN000150651, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e catorze, válido até vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezanove, natural de Bilkha Junagadh-India, de nacionalidade indiana, residente no bairro Central, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, casa número oitocentos e dois, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação esede)

A sociedade adopta a denominação Aymaan Comercial, Limitada e tem a sua sede no bairro do Alto Maé, Avenida Albert Lithuli número trezentos e dez, nesta cidade de Maputo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra

forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Comércio de produtos alimentares e de género fresco incluindo bebidas e tabaco;
- b) Comércio de cosméticos, eléctrodomesticos e utensílios domésticos;
- c) Comércio de louça em cerâmica e vidro, produtos de higiene e limpeza;
- d) E outros afins.

Dois) Após deliberação da reunião da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto social, desde que estas actividades sejam legalmente permitidas e devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcaís e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Aminaben Hasanali Vegdani; e

- b) Outra quota no valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nurudin Samsuddin Padania.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios Aminaben Hasanali Vegdani e Nurudin Samsuddin Padania, que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano 10.000,00MT
 — As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 5.000,00MT
 II 2.500,00MT
 III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
 II 1.250,00MT
 III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 56,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.